



JURISDIÇÃO (NCPC)

PROCESSO CIVIL

Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier (2016)

- **CONCEITO E CARACTERÍSTICAS**

- JURISDIÇÃO = (a) função atribuída a terceiro imparcial (b) de realizar o Direito de modo imperativo (c) e criativo, (d) reconhecendo/efetivando/protegendo situações jurídicas (e) concretamente deduzidas, (f) em decisão insuscetível de controle externo e (g) com aptidão para tornar-se indiscutível.

(a) Decisão por terceiro imparcial (**heterocomposição**), isto é, o terceiro substitui a vontade das partes e determina a solução do problema. É a **substitutividade** de Chiovenda. O juiz deve ser imparcial, não “neutro”. Ser imparcial é não ter interesse no litígio, tratar as partes com igualdade.

(b) São características da jurisdição, como manifestação de poder, a **imperatividade** e a **inevitabilidade**.

(c) A jurisdição é criativa: recria-se a norma jurídica do caso concreto, bem como se recria, muitas vezes, a própria regra abstrata que deve regular o caso concreto. **O juiz ou o Tribunal, ao decidir um problema concreto, cria uma norma jurídica individualizada.** A criatividade jurisdicional revela-se em duas dimensões: cria-se a regra jurídica do caso concreto (extraível da conclusão da decisão) e a regra jurídica que servirá como modelo normativo para a solução de casos futuros semelhantes àquele (que se extrai da fundamentação da decisão).

(d) O exercício da jurisdição **pressupõe o processo prévio** e a tutela dos direitos dá-se pelo seu reconhecimento judicial (tutela de conhecimento), ou pela sua efetivação (tutela executiva) ou pela sua proteção (tutela de segurança, cautelar ou inibitória).

(e) A jurisdição sempre atua sobre uma **situação concreta**. A atuação jurisdicional é sempre **tópica** e o raciocínio é sempre **problemático** (resolve um problema concreto). É diferente da atividade legislativa, que cuida de situações abstratas.

(f) A função jurisdicional produz sempre a **última decisão** sobre a situação concreta. A jurisdição somente é controlada pela própria jurisdição.

(g) **A coisa julgada é exclusiva das decisões jurisdicionais.** Apenas atos jurisdicionais podem adquirir essa estabilidade.

- **EQUIVALENTES JURISDICIONAIS**

- São formas não jurisdicionais de solução de conflitos. Não são definitivas, pois podem ser submetidas ao controle jurisdicional. Exemplos: **AUTOTUTELA**, **AUTOCOMPOSIÇÃO** e **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**.

1) **AUTOTUTELA** → o “juiz da causa” é uma das partes. Como regra, é vedado e é tipificado como crime (exercício arbitrário das próprias razões). Exemplo de situações permitidas: desforço

incontinenti do possuidor, no caso de violência a sua posse; legítima defesa; direito de greve; direito de retenção; estado de necessidade; privilégio do poder público de executar os seus próprios atos etc.

2) **AUTOCOMPOSIÇÃO** → o conflito resolve-se pelo consentimento espontâneo de uma das partes. Duas espécies: **TRANSAÇÃO** e **SUBMISSÃO/RENÚNCIA**.

TRANSAÇÃO	SUBMISSÃO/RENÚNCIA
Concessões mútuas.	Uma parte se submete à pretensão da outra. Quando em juízo, chama-se renúncia (art. 487, III, a e c).

- A autocomposição é **bastante estimulada pelo NCPC** (princípio do estímulo da solução por autocomposição). Exemplos:

- a) Existência de um capítulo para mediação e arbitragem (arts. 165 a 175);
- b) Tentativa de autocomposição anterior à resposta do réu (arts. 334 e 695);
- c) Homologação judicial de acordo extrajudicial de qualquer natureza (art. 515, III e art. 725, VIII);
- d) É possível incluir no acordo judicial matéria estranha ao objeto litigioso do processo (art. 515, §2º);
- e) Acordos processuais atípicos (art. 190).

3) **JULGAMENTO DE CONFLITOS POR TRIBUNAL ADMINISTRATIVO** → embora se trate de solução por heterocomposição dada por um sujeito imparcial, não tem aptidão para formar coisa julgada material e falta a insuscetibilidade de controle externo. Exemplos: **Tribunal Marítimo** (decide sobre acidentes de navegação mas não é órgão jurisdicional); **Tribunal de Contas** (atividade administrativa fiscalizatória); **agências reguladoras**; **CADE**.

- **ARBITRAGEM**

- É **heterocomposição**: os conflitantes buscam em uma terceira pessoa, de sua confiança, a solução amigável e “imparcial” do litígio. Regulamentada pela **Lei 9.307/96**.

- É uma opção conferida para a solução de **direitos disponíveis**. Não é compulsória.

- Consagrada em nível constitucional no âmbito trabalhista (art. 114, §§1º e 2º da CF/88).

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM	
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	COMPROMISSO ARBITRAL
É a convenção em que as partes decidem, prévia e abstratamente , que as divergências oriundas de certo negócio jurídico serão resolvidas pela arbitragem.	É o acordo de vontades para submeter uma controvérsia concreta, já existente , ao juízo arbitral, renunciando à atividade jurisdicional estatal.
Em regra, o compromisso arbitral efetiva a cláusula compromissória. Mas se esta for completa, o compromisso pode ser desnecessário.	

- As partes podem escolher a norma de direito material a ser aplicada (art. 2, §§1º e 2º).

- **O árbitro deve ser pessoa natural e capaz**. É equiparado a funcionário público para fins penais.



- **A sentença arbitral não precisa ser homologada judicialmente, pois já é título executivo judicial.**
- **O árbitro não pode tomar nenhuma providência executiva.**
- É possível o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais **produzidas no exterior**.
- Permite-se a arbitragem nos **contratos administrativos**.
- A sentença arbitral só pode ser impugnada judicialmente quanto à sua validade (vícios formais, *error in procedendo*). Deve ser ajuizada no prazo de **90 dias** após o recebimento da intimação da sentença arbitral ou de seu aditamento.
- A decisão arbitral fica imutável pela **coisa julgada**. Por essa razão, Didier entende que arbitragem é propriamente **jurisdição** exercida pelos particulares. Em outras palavras, a jurisdição é monopólio do Estado, mas não é monopólio do Estado o seu exercício. **Se o Estado, por meio de lei e da CF/88, autoriza o exercício da jurisdição por “juízes privados”, a arbitragem também é jurisdição.**

- **PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO**

1) **TERRITORIALIDADE** → os juízes só têm autoridade nos limites territoriais da sua jurisdição. O CPC mitiga esse princípio:

- a) Se o imóvel disputado estiver localizado em mais de um Estado, comarca, seção ou subseção judiciárias, a competência do juízo que conhecer da causa se estenderá sobre todo o imóvel (art. 60);
- b) É possível a prática de atos de comunicação processual e atos executivos em comarcas limítrofes de fácil comunicação ou da mesma região metropolitana, independentemente de carta precatória (art. 255).

2) **INDELEGABILIDADE** → não é possível delegar o poder decisório a outro órgão, mas há hipóteses em que se permite a delegação de outros poderes judiciais, como o poder instrutório, o poder diretivo do processo e o poder de execução das decisões.

- **O STF pode delegar atribuições a juízes de primeira instância para a prática dos atos processuais relacionados à execução dos seus julgados** (art. 102, I, m, CF/88). Não há disposição expressa para o STJ, mas entende-se como implícita.

- Outro exemplo de delegação ocorre do Tribunal Pleno para o órgão especial do mesmo Tribunal. Exemplo: julgamento por Turmas.

3) **INAFASTABILIDADE** → “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV da CF/88). Desse princípio decorre o direito fundamentação de ação ou direito de acesso ao Poder Judiciário.

- **O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei** (art. 217, §1º, CF/88).

- Novidade legislativa: para o exercício do direito de resposta ou retificação, aquele que se afirme ofendido por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social tem o prazo de 60 dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, para enviar correspondência com aviso de recebimento ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo, pedindo a retificação ou o direito de resposta (art. 3º da Lei



13.188/2015). Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 dias, contado do recebimento do respectivo pedido, restará caracterizado o interesse para a propositura de ação judicial (art. 5º).

- No julgamento do RE 631.240, em 2014, o STF entendeu que **é necessário prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à justiça para a concessão de benefício previdenciário.**

- A 2ª Seção do STJ, no REsp 1.349.453/MS, decidiu que “a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária”.

4) **JUIZ NATURAL** → é uma garantia fundamental não prevista expressamente, mas resultante da conjugação de dois dispositivos constitucionais: o que **proíbe juízo ou tribunal de exceção** e o que determina que **ninguém será processado senão pela autoridade competente** (incisos XXXVII e LIII do art. 5º).

- **Juiz natural é o juiz imparcial (aspecto substancial) e competente de acordo com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas (aspecto formal).**

- Não é possível a determinação de um juízo *post facto* ou *ad personam*. A determinação do juízo competente para a causa deve ser feita com base em critérios pessoais, objetivos e pré-estabelecidos. São vedados os tribunais de exceção (designado para julgar determinado caso).

- As regras de distribuição fazem valer a garantia do juiz natural (critérios prévios, objetivos, gerais e aleatórios).

- **JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

- É uma atividade estatal de **INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**. Busca-se do Judiciário a integração da vontade, para torná-la apta a produzir determinada situação jurídica.

- Nessa atuação, o órgão tutela assistencialmente **INTERESSES PARTICULARES**, concorrendo com o seu conhecimento ou com a sua vontade para o **nascimento, a validade ou a eficácia de um ato da vida privada, para a formação, o desenvolvimento, a documentação ou a extinção de uma relação jurídica ou para a eficácia de uma situação fática ou jurídica. Não há interesse do Estado, nem intuito de resolver qualquer litígio.**

- Como tais atos da vida privada só podem ser exercidos por meio da jurisdição voluntária, diz-se que de voluntária ela não tem nada. A regra é a da **obrigatoriedade**.

- Aplicam-se as garantias fundamentais do processo.

- A **inquisitorialidade** prepondera na jurisdição, **podendo o juiz tomar decisões contra a vontade dos interessados.**

- A decisão pode fundar-se em **equidade** e o juiz não precisa observar a legalidade estrita, decidindo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade (maior margem de discricionariedade).

- Há regras comuns (arts. 719 a 725) e regras especiais (art. 726 e seguintes). Comuns: petição inicial, valor da causa, despesas processuais, prazo de 15 dias para manifestação, sentença apelável.



- Exemplos de procedimentos especiais de jurisdição voluntária: notificação, interpelação e protesto, alienação judicial, homologação de divórcio e separação consensuais, alteração consensual de regime de bens do matrimônio, abertura do testamento e codicilo, arrecadação dos bens dos ausentes etc.

- Na doutrina brasileira, prevalece que **jurisdição voluntária não é jurisdição, mas administração pública de interesses privados feita pelo Poder Judiciário**. Não obstante, Didier sempre defendeu a natureza jurisdicional da jurisdição voluntária. Seus argumentos:

- a) Há **lide** e os casos de jurisdição voluntária são potencialmente conflituosos. Por isso, é necessária a citação dos possíveis interessados. Exemplo: interdição.
- b) Jurisdição é atividade exercida por juízes, os quais dão a última palavra sobre a questão, proferindo decisão que não pode ser controlada por nenhuma outra função estatal. A jurisdição voluntária também é **inevitável**.
- c) A jurisdição voluntária é exercida por meio de um **processo** (em **contraditório**) e devem estar presentes todos os **pressupostos processuais**.
- d) O juiz atende a interesse privado, mas como terceiro **imparcial**.
- e) Se há processo e jurisdição, há **ação** (“ação de jurisdição voluntária”).
- f) Há **partes**.
- g) A decisão proferida em sede de jurisdição voluntária tem aptidão para a formação de **coisa julgada** e o pedido não pode ser renovado.